

Araras, 30 de agosto de 2024.

## ATA DE SESSÃO RESERVADA DE JULGAMENTO DA ANÁLISE DE RAZÃO E CONTRARRAZÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO Nº 02/2024

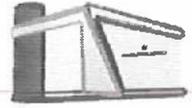
**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE MONITORAMENTO CFTV DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO COM RECONHECIMENTO FACIAL, COMPOSTO DE CÂMERAS FIXAS INSTALADAS EM LOCAIS ESTRATÉGICOS E COM CAPACIDADE DE CAPTURAR E ARMAZENAR METADADOS DE PESSOAS E VEÍCULO. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

Aos 30 dias do mês de agosto de dois mil e vinte quatro, às dez horas, no Plenário Vereador Bruno Moysés Baptistela, realizou-se sessão reservada para análise e julgamento da Análise da razão e contrarrazão emitidas pelas empresas participantes do certame na fase de habilitação e proposta.

### **BREVE SÍNTESE:**

Em seis de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenário Vereador Bruno Moysés Baptistela, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 99 de 2023, sob a presidência da Sr. Luiz Ariovalo Fabri Junior, estando presentes os membros Rosangela Castro do Nascimento, Adriana Mathias Albertti, Cláudia Fernanda do Nascimento Mendes e Caroline Mazon Gomes, onde realizaram o acompanhamento da



sessão eletrônica no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, através do endereço [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br). A sessão pública ocorreu no horário estipulado, no Plenário da Câmara, aberto ao público, em que houve a disputa simultânea entre os fornecedores.

A Comissão habilitou a empresa LG Sistemas de Segurança com a proposta comercial no valor de R\$ 109.412,10 (cento e nove mil, quatrocentos e doze reais e dez centavos), onde foi convocado pelo chat do sistema eletrônico, para apresentação do catálogo dos produtos ofertados, com as marcas e modelos dos equipamentos, para análise da Comissão.

Ficando assim, aberto prazo para razão e contrarrazão, conforme manifestações das empresas Silitia Soluções em TI, V2 Integradora de Soluções e Importações LTDA e Quality Safety Terceirizações LTDA na ATA de Abertura e Encerramento da Sessão.

## DO RECURSO:

A empresa SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI, inscrita sob o CNPJ Nº 15.218.709/0001-35, tempestivamente apresentou recurso quanto habilitação da LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA da qual:

## DOS FATOS:

Conforme apontado, a empresa LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 39.790.946/0001-34, foi declarada vencedora do certame, a qual teria apresentado a proposta mais vantajosa para o ente público municipal.

Ocorre que, data máxima vênua, a habilitação, classificação e a declaração da referida empresa como vencedora é uma afronta ao edital e a lei 14.133/21, uma vez que esta não atende aos requisitos do edital, conforme passamos a demonstrar.

Inicialmente, cumpre pontuar que a Licitante sequer atende as exigências do edital no que se refere à habilitação, uma vez que, para fins de habilitação, o edital exige:

*3.6 Requisitos da contratação:*

*3.7 A proponente deverá apresentar Acervo(s) comprobatório de desempenho anterior, de atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, demonstrada através*



*de pelo menos um atestado e/ou certidão, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

**3.8 O(s) acervo(s) deverá(ão) estar em nome da empresa licitante devidamente registrado junto ao Conselho Regional da atividade competente.**

**3.9 O(s) acervo(s) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por Cartório competente, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu.**

**3.10 A apresentação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referentes a um único ou a diversos serviços.**

Verifica-se, porém, que o atestado de capacidade técnica da Licitante declarada vencedora não possui acervo, de modo que a referida Licitante não reúne as condições para habilitação.

O edital também exige:

**3.14 Declaração em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo seu representante legal de que, caso declarada vencedora, apresentará dentro de 48 horas depois de ser declarada vencedora:**

**3.15 Comprovação de que possui pelo menos 02(dois) técnicos, que realizaram treinamento para desempenho de suas atividades atendendo as normas (podendo ser técnicos diferentes para cada norma):**

**NR 10-Norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, relativo à prevenção com eletricidade no ambiente de trabalho;**

**NR 35-Norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, relativo à prevenção de acidentes em trabalho em altura.**



3.16 Comprovação de possuir 1 (um) técnico com certificado pelo fabricante dos equipamentos de CFTV (câmeras, servidores e softwares) e tecnologias de inteligência artificial, que fazem parte do sistema proposto.

Verifica-se, novamente, que a Licitante também deixou de apresentar a declaração prevista no item 3.14, do Edital. Superadas as questões relativas a habilitação, passamos para as demais inconsistências da Licitante declarada vencedora.

O item 6.7 e 6.8, do edital, são claros ao dispor que:

*6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:*

*6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*

*6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

*6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

No mesmo sentido, o artigo 59, III, da lei 14.133/21, assim prevê:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

A Licitante declarada vencedora apresentou proposta com preço notoriamente inexequível, o qual está muito abaixo dos valores de mercado, bem como dos preços apresentados pelos demais licitantes.

Nos termos do edital da presente licitação, o valor total previsto é de R\$ 267.598,34 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), bem como a proposta vencedora foi de R\$ 109.412,10 (cento e nove mil, quatrocentos e doze reais e dez centavos).



Ou seja, a proposta vencedora representa menos de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, o que evidencia que o valor apresentado é inexequível.

A apresentação de propostas com preços impraticáveis é uma prática reprovável e comum nos certames públicos, onde a licitante vencedora logo após a assinatura do contrato solicita o reequilíbrio econômico, sob o argumento de alteração imprevisível nos insumos, em total desrespeito com a legislação.

Portanto, diante da acusação da inviabilidade do preço ofertado pela Recorrida é dever desta administração exigir que se comprove a exequibilidade da proposta, caso contrário, restaria evidente a violação às exigências editalícias, dispondo o edital de meros requisitos ilustrativos, sem eficácia alguma, além do provável prejuízo a esta administração.

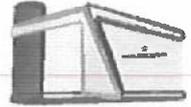
Além disso, mas não menos importante, a Licitante declarada vencedora apresentou proposta contendo equipamentos que não atendem as especificações do edital, ou seja, equipamentos incompatíveis com exigências editalícias, conforme será demonstrado abaixo, de maneira individualizada para cada item irregular.

### **ITEM 1 - CÂMERA FIXA VARIFOCAL**

*O edital em seu Termo de referência no 3.5, do anexo 1, solicita os seguintes técnicos mínimos e obrigatórios entre outros:*

*... Possuir capacidade de análise de vídeo embarcado de, no mínimo: cruzamento de linha, área de intrusão, remoção de objeto, objeto abandonado e detecção de face;*

- Ser fornecida com capacidade instalada para detectar movimentos.*
- A câmera deverá gerar e extrair atributos sempre que capturar uma face, tais como: uso de máscara, gênero, expressão, uso de barba e uso de óculos.*
- Quando detectar uma pessoa, deverá gerar atributos, tais como: gênero, tipo da roupa superior e inferior, cor da roupa superior e inferior, uso de chapéu e uso de acessórios.*



Todavia, a licitante ofertou o equipamento Hikvision IDS-2cd7a46g0-izhs, o qual não atende nenhum dos requisitos acima elencados.

#### **ITEM 4 – CÂMERA SNEEP DOME (PTZ)**

*O edital em seu Termo de referência no 3.5, do anexo 1, solicita os seguintes técnicos mínimos e obrigatórios entre outros:*

*... Possuir velocidade de máxima de PAN de pelo menos 200°/s para controle manual e 240°/s em preset*

*...Deve permitir o estabelecimento dos seguintes ângulos de visão: 62,8° ~ 2,6° na horizontal e 33,2° ~ 1,7° na vertical*

*... Possuir velocidade máxima de TILT de pelo menos 120°/s para controle manual e 200°/s em preset*

*...Possuir grau de proteção IP67 ou superior*

*... Dispor de proteção antivandalismo IK10*

Para referido item, a Licitante ofertou o equipamento da marca DS-2de5425iw-aDS-2de5425iw-a, o qual não atende nenhum dos requisitos acima elencados.

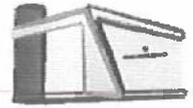
#### **ITEM 5 – NVR 32 CANAIS - 16 PORTAS POE**

*O edital em seu Termo de referência no 3.5, do anexo 1, solicita os seguintes técnicos mínimos e obrigatórios entre outros:*

*...Deve ser licenciado para suportar reconhecimento facial local, com no mínimo 16 canais licenciados, utilizando a detecção facial das câmeras ofertadas, tendo uma performance de processamento mínima de 16 análises/capturas por segundo;*

Para referido item, a Licitante ofertou o equipamento DS-7732nxi-k4/16p, o qual não atende nenhum dos requisitos acima elencados.

Por fim, o edital solicita que seja informado a marca e modelo dos equipamentos no sistema:



### *3.18 Apresentação de marcas e modelos*

*Na apresentação da proposta para o edital deverão ser informadas as marcas e modelos dos produtos ofertados, para que a equipe técnica possa avaliar se eles atendem aos requisitos do projeto e termo de referência. Caso necessário poderá ser solicitado a licitante que envie materiais complementares como catálogos, manuais ou link para o site do fabricante que comprovem as especificações dos produtos.*

Ocorre que a Licitante apresentou em alguns os itens a informação MARCA PRÓPRIA, tornando impossível a avaliação se os itens atendem os requisitos.

Assim, resta demonstrado que a licitante vencedora, LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 39.790.946/0001-34, não atende as exigências do edital e da legislação pertinente, sendo de rigor o conhecimento das razões trazidas com conseqüente desclassificação da referida licitante com base no artigo 59, inciso III, da lei 14.133/21. Além disso, restou também demonstrado que parte dos itens ofertados não atende os requisitos/exigências previstos no edital.

### **DO PEDIDO:**

Em razão de todo exposto, requer seja recebido e provido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para que seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório, retornando o andamento do certame a partir das propostas apresentadas, bem como para desclassificar as propostas e a habilitação da Licitante LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 39.790.946/0001-34, com base no artigo 59, incisos I e II, da lei 14.133/21, uma vez que não atendem os requisitos do edital para habilitação e classificação.

### **DO RECURSO:**



A empresa QUALITY SAFETY TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ N° 15.218.709/0001-35, tempestivamente apresentou recurso quanto a habilitação da empresa LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORALTDa da qual:

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 09/08/2024, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que Habilitou, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

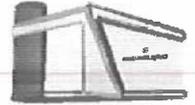
I – Contiverem vícios insanáveis;

II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; Assim sendo, os Itens 1, 2 3 e 4 apresentados na data da licitação não condizem com os Itens anexados pelo licitante, em tela os itens informados na data do pregão estão como \*MARCA/FABRICANTE\* descritas como própria, e que nos anexos apresentados consta como MARCA/FABRICANTE: HIKVISION, uma vez que tal marca é da Fabricante: Hangzhou Hikvision Digital Technology Co., Ltd., é uma empresa chinesa parcialmente estatal de equipamentos de vigilância por vídeo para fins civis e militares, com sede em Hangzhou, na China. Suas ações de controle pertencem ao governo chinês, uma vez mostrada a má fé nas descrições na licitação, mostra que o licitante não cumpriu o mínimo exigido que é a transparência e o fiel cumprimento da descrição do produto em seus lances.

Resta também que no Item 1.4 do Termo de Referência não é admitida a subcontratação do objeto contratual:

- Tendo em vista que os serviços técnicos a serem fornecidos englobarem:
  - . Intervenções remotas em atendimento a chamadas para manutenção;
  - . Intervenções no local em atendimento a chamadas para manutenção;
  - . Suporte técnico dentro do horário comercial.

Tendo em vista aos requisitos técnicos exigirem uma pronta resposta à possíveis chamadas para manutenção em caso de uma possível emergência, e que o Licitante não tenha sede no município ou região, fica inviável a contratação.



Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de habilitação, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de habilitação com imediata inabilitação.

## **DA CONTRARRAZÃO:**

A empresa LG SISTEMAS DE SEGURANCA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ N° 39.790.946/0001- 34, representou a contrarrazão tempestivamente quanto aos recursos apresentados pelas empresas SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI e QUALITY SAFETY TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

## **DOS FATOS:**

Após a resposta da análise técnica, o órgão decidiu pela HABILITAÇÃO da empresa, LG SISTEMAS DE SEGURANCA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 39.790.946/0001-34. Sendo assim a concorrente apresentou recurso totalmente equivocado, alegando que a empresa HABILITADA de forma muito bem avaliada sua documentação por esse órgão.

A empresa LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA com sua matriz e Paranavaí PR é uma empresa altamente conceituada nos seus serviços prestados e com vários contratos com órgãos público e cumpre fielmente suas obrigações;

O recuso apresentado pela empresa SILITA SOLUÇÕES EM T.I EIRELE, é totalmente INTEPESTIVO, e sem fundamentação deixando claro e evidente que a intenção da proponente é confundir a decisão imparcial e com moralidade da Sr. Pregoeiro HABILITANDO a empresa LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA, no qual ramo da empresa é 100% na área de segurança, coisa que a proponente não é, por isso fica claro que está totalmente equivocada em suas argumentações. Vejamos;

A empresa LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONTRUTORA LTDA, tomou pleno conhecimento do Edital e seus anexos cumprindo 100% suas exigências e por isso foi julgada e HABILITADA.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei que:



Declaramos de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Declaramos que o licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Entre outras declarações na mesma DECLARAÇÃO CONJUNTA.

Os documentos de Habilitação anexado no sistema não deixa dúvida de sua capacidade e conhecimento para atender o contrato e apresentou sua melhor proposta, sendo a melhor proposta do certame onde sagrou-se vencedora.

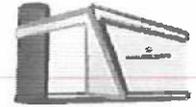
A empresa LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA, conta com TECNICO CREDENCIADO em várias cidade do Estado de São Paulo, inclusive nem Piracicaba (60KM de Araras) no qual vai ser a base de atendimento disponível 24h para qualquer tipo de emergência no qual for necessário para o cumprimento do contrato. Desde treinamento e manutenção dos equipamentos.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

**I – Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; (...)**

**§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (...)**

**§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei**



**em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.” (Destacamos.) Como se pode perceber, a nova Lei de Licitações deixa em aberto o modo pelo qual será demonstrada a relação existente entre o licitante e o seu responsável técnico.**

A apresentação do Responsável Técnico nas licitações está totalmente ligada a qualificação técnica, onde a empresa apresentou, contrato e certidões que comprova que temos o responsável técnico no quadro de funcionário. Sendo assim a assinatura do PROPRIETÁRIO E REPRESENTATE LEGAL da empresa na declaração apresentada onde assume o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Em mais uma tentativa de prejudicar a empresa HABILITADA e detentora da melhor e frustra a decisão justa do Sr. Pregoeiro e comissão de licitação a empresa HABILITADA, a proponente cita em questão do TECNICO da empresa;

Sendo que a empresa apresentou Certidão Pessoa Jurídica CREA, Certidão Pessoa Física CREA do Eng. Elson Luiz Nogara e CONTRATO DE VÍNCULO TRABALHO totalmente em vigor entre a Empresa e o Engenheiro devidamente registrado no órgão competente com suas validades. Fica evidente que a empresa possui o TECNICO exigido no edital para execução do contrato.

O Sr. Pregoeiro é facultado em solicitar esclarecimento para tais documentos e mesmo assim com as claras evidências que a empresa está apta e tem plena condição para atender o contrato, optou já para HABILITAÇÃO DA EMPRESA.

Sr. Pregoeiro sobre a argumentação da exequibilidade da nossa proposta, fica facultado ao Sr. Pregoeiro solicitar planilhas de custos para demonstrar a exequibilidade da nossa proposta. Se necessário estamos prontos para demonstrar a exequibilidade da proposta. No qual é a melhor proposta e esse é objetivo do órgão, fazer a melhor compra.

Dos Itens citado pela proponente em seu recurso demonstra ainda mais a falta de conhecimento e deixa clara a intenção frustrada de prejudicar e confundir a decisão do Sr. Pregoeiro. Pois a empresa HABILITADA seguiu com exatidão nas informações estando



100% dentro dos termos de referência com apresentação da proposta juntamente com os catálogos de cada item, demonstrando suas especificações, no qual a mesmo que EXIGIDO no termo referência.

Sr. Pregoeiro mediante o exposto fica claro que a empresa SILITIA SOLUÇÕES EM T.I EIRELI está totalmente equivocada e tentando confundir a decisão do Sr. Pregoeiro, tendo em vista que a empresa está com sua Proposta muito acima da HABILITADA.

Fica evidente a má intenção da empresa em querer frustrar o certame e a decisão imparcial do Excelentíssimo Pregoeiro em HABILITAR a empresa detentora da melhor proposta.

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8666/1993, verbis;

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

## DA ANÁLISE DO PREGOEIRO:

Inicialmente cabe justificar que os julgados da administração pública estão embasados nos princípios gravados no art. 5º da Lei 14.133/21, conforme segue:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência,*



*da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Preliminarmente, ressalto que essa análise é compartilhada pelo pregoeiro, equipe de apoio e a empresa contratada para a elaboração do projeto de CFTV, e tem pleno amparo na legislação que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

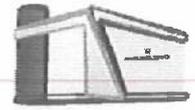
Adentramos no mérito, em que pese as alegações das RECORRENTES, é de se ressaltar que, em primeiro lugar, este pregoeiro conduziu a licitação em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em se tratando à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 14.133/21. As condutas foram praticadas de maneira imparcial, ética e dentro da legalidade, visando atender exclusivamente o interesse público, não havendo favorecimento ou suspeição nos atos praticados.

## **BREVE SÍNTESE DOS FATOS APURADOS:**

### **1. RECURSO DA EMPRESA QUALITY SAFETY TERCEIRIZAÇÕES**

A empresa QUALITY SAFETY TERCEIRIZAÇÕES LTDA apresentou recurso alegando as seguintes irregularidades na habilitação da empresa LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA:

**Marca/Fabricante Divergente:** A empresa QUALITY SAFETY alegou que a LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA, no momento da licitação, informou a marca/fabricante dos itens como "própria", enquanto nos documentos



anexados consta como HIKVISION, uma marca chinesa. A recorrente argumenta que essa divergência caracteriza má-fé, comprometendo a transparência e o fiel cumprimento da descrição dos produtos.

**Subcontratação não Permitida:** A recorrente também apontou que, conforme o Termo de Referência do edital, não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A empresa LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA, segundo a QUALITY SAFETY, não teria estrutura local suficiente para atender prontamente às chamadas para manutenção, o que indicaria a inviabilidade de cumprimento do contrato sem subcontratação.

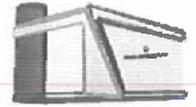
## CONTRARRAZÕES:

Em contrarrazões, a LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA refutou as alegações, esclarecendo que a expressão "marca própria" foi utilizada para serviços de treinamento e manutenção, não havendo irregularidade na indicação dos equipamentos principais. Quanto à subcontratação, a empresa afirmou possuir técnicos credenciados em várias cidades do estado de São Paulo, o que garantiria a pronta resposta necessária, sem a necessidade de subcontratação.

## 2. RECURSO DA EMPRESA SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI

A empresa SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI apresentou as seguintes alegações em seu recurso contra a habilitação da LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA:

**Inadequação dos Atestados Técnicos:** A recorrente argumentou que a empresa LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica adequado, conforme exigido pelo edital, que requer acervo devidamente registrado junto ao Conselho Regional competente. Além disso, a Empresa SILITIA alegou que a declaração de possuir técnicos certificados em NR 10 e NR 35, assim como técnicos certificados pelo fabricante dos equipamentos ofertados, não foi apresentada conforme solicitado no edital.



**Preços Inexequíveis:** A SILITIA também alegou que a proposta da LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA apresentou valores inexequíveis, inferiores a 50% do valor estimado pela Administração, o que seria um indicativo de inexequibilidade nos termos da Lei 14.133/21. A recorrente expressou preocupação com a prática comum de solicitar reequilíbrio econômico após a assinatura do contrato, caso o preço inexequível seja aceito.

**Especificações Técnicas dos Equipamentos:** A empresa SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI levantou as seguintes questões técnicas sobre os equipamentos ofertados pela LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA, alegando que não atendem às especificações do edital:

Item 1 - Câmera Fixa Varifocal: A SILITIA afirmou que a câmera modelo Hikvision IDS-2cd7a46g0-izhs ofertada pela LG SISTEMAS não possui as capacidades técnicas mínimas exigidas pelo edital, como análise de vídeo embarcado com funcionalidades específicas como cruzamento de linha, detecção de face, e outras características.

Item 4 - Câmera Speed Dome (PTZ): A SILITIA alegou que o modelo DS 2de5425iw-a oferecido pela LG SISTEMAS não atende aos requisitos de velocidade de PAN e TILT, bem como de proteção antivandalismo, especificados no edital.

Item 5 - NVR 32 Canais - 16 Portas PoE: A SILITIA sustentou que o NVR modelo DS-7732nxi-k4/16p ofertado pela LG SISTEMAS não possui as capacidades necessárias para reconhecimento facial local em 16 canais licenciados, conforme exigido no edital.

**Informação de Marca Própria:** A SILITIA apontou que a LG SISTEMAS utilizou a designação "marca própria" para alguns itens, o que impediria a correta avaliação técnica e a verificação do cumprimento dos requisitos do edital.

## **CONTRARRAZÕES:**

A LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA, em suas contrarrazões, defendeu a adequação dos atestados técnicos apresentados e reafirmou que os técnicos possuem as certificações exigidas. Quanto aos preços, a empresa



argumentou que os valores apresentados são exequíveis, tendo sido baseados em estudos e orçamentos detalhados. Em relação às especificações técnicas, esclareceu que a expressão "marca própria" foi utilizada para designar serviços complementares, como manutenção e treinamento, e não para os equipamentos principais. A empresa confirmou que os equipamentos ofertados atendem às exigências do edital, conforme os catálogos e documentos técnicos apresentados.

Esses são os principais pontos levantados nos recursos das empresas QUALITY SAFETY TERCEIRIZAÇÕES LTDA e SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI, bem como as contrarrazões apresentadas pela LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA.

A Comissão realizou diversas diligências, tais como:

Análise de catálogos: A Comissão solicitou catálogos completos dos equipamentos ofertados para verificação das especificações técnicas preliminares, constatando a marca e modelo dos produtos ofertados, sendo "marca própria" apenas para os serviços e não aos equipamentos.

Sobre a empresa: A comissão verificou toda a documentação existente no sistema SICAF, bem como, outras fontes de verificação da existência da empresa, inclusive, a verificação via google maps.

Sobre os Certificados: Ao consultar o sistema SICAF foi possível verificar que a empresa possui certificados NR10 e NR35, ao qual foram solicitados no edital.

Sobre os valores ofertados: A Comissão verificou através de internet com fornecedores chineses, para averiguar o valor praticado pelo fabricante, se seria compatível com o valor ofertado.

Analisando as peças recursais, reforçamos que por se tratar de questões técnicas, foram remetidas à consultoria técnica para apoio à Comissão. Com base nas informações prestadas pela área técnica, já que os questionamentos se referem a critérios oriundos do Termo de Referência (característica técnica do objeto), o pregoeiro decidiu pelo ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS DE RECURSAIS.

Tal decisão está amparada pela legislação, pelos princípios (inclusive, os Constitucionais) norteadores da atividade administrativa e com base na doutrina



especializada sobre a matéria, conforme sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, que diz o seguinte:

*“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (Súmula 346 do STF)”.*

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 do STF)”.*

Além de todo o exposto, ressaltamos que a área técnica, na etapa de julgamento de proposta do pregão eletrônico, foi consultada acerca do atendimento da questão técnica, tendo em vista a expertise no objeto, momento em que se pronunciou por meio da Nota Técnica, de onde destacamos:

Quanto a especificação dos equipamentos:

## **ITEM 1 – CÂMERA FIXA VARIFOCAL**

O edital em seu Termo de referência no 3.5 do anexo 1 solicita as seguintes características técnicas mínimas e obrigatórias entre outros:

Possuir capacidade de análise de vídeo embarcado de, no mínimo: cruzamento de linha, área de intrusão, remoção de objeto, objeto abandonado e detecção de face;

Ser fornecida com capacidade instalada para detectar movimentos;

A câmera deverá gerar e extrair atributos sempre que capturar uma face, tais como: uso de máscara, gênero, expressão, uso de barba e uso de óculos;

***“Quando detectar uma pessoa, deverá gerar atributos, tais***



*como: gênero, tipo da roupa superior e inferior, cor da roupa superior e inferior, uso de chapéu e uso de acessórios o produto ofertado pela licitante conforme catálogo apresentado não atende a especificação acima."*

#### **ITEM 4 – CÂMERA SPEEP DOME (PTZ)**

O edital em seu Termo de referência no 3.5 do anexo 1 solicita os seguintes técnicos mínimos e obrigatórios entre outros:

Possuir velocidade de máxima de PAN de pelo menos 200°/s para controle manual e 240°/s em preset;

Deve permitir o estabelecimento dos seguintes ângulos de visão: 62,8° ~ 2,6° na horizontal e 33,2° ~ 1,7° na vertical;

Possuir velocidade máxima de TILT de pelo menos 120°/s para controle manual e 200°/s em preset;

Possuir grau de proteção IP67 ou superior;

Dispor de proteção antivandalismo IK10,

*"O produto ofertado pela licitante conforme catálogo apresentado não atende a especificação acima."*

#### **ITEM 5 – NVR 32 CANAIS - 16 PORTAS POE**

O edital em seu Termo de referência no 3.5 do anexo 1 solicita os seguintes técnicos mínimos e obrigatórios entre outros:

Deve ser licenciado para suportar reconhecimento facial local, com no mínimo 16 canais licenciados, utilizando a detecção facial das câmeras ofertadas, tendo uma performance de processamento mínima de 16:

Análises/capturas por segundo;

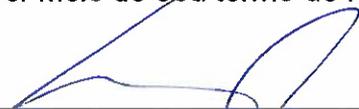
*"O produto ofertado pela licitante conforme catálogo apresentado não atende a especificação acima."*

#### **DA DECISÃO DO PREGOEIRO**



Por todo exposto e segundo entendimento aos princípios basilares da licitação pública e os deveres correlatos, primando pelos princípios gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei 14.133/2021, no que couber, termos do edital e todos os atos até então praticados, bem como em atenção aos recursos impetrados pelas recorrentes, **DECIDO POR ADMITIR E CONHECER OS RECURSOS** interpostos pelas empresas Silitia Soluções em TI e Quality Safety Terceirizações LTDA, para no MÉRITO, julgá-las PROCEDENTE, retomando, assim, a fase do certame para negociação com o licitante subsequente da classificação provisória.

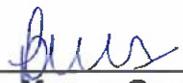
Frise-se que nossa decisão, ponderada em nossa incapacidade técnica de julgamento relacionado ao tema, fundamentada em entendimento à manifestação de assessoria técnica que constatou o não atendimento aos requisitos técnicos solicitados no instrumento convocatório por meio de seu termo de referência.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Ariovaldo Fabri Junior**  
Pregoeiro

**Equipe de Apoio:**

  
\_\_\_\_\_  
**Adriana Mathias Albertti**  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
**Cláudia Fernanda do Nascimento Mendes**  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
**Caroline Mazon Gomes**  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
**Rosângela Castro do Nascimento**  
Equipe de Apoio